

RTC- 357/15

Salto, 27 de Julho de 2015.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ANDRE ROGERIO BARBOSA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Botucatu
Edifício "Vereador Abílio Dorini"
Praça Comendador Emilio Peduti, 112 – Caixa Postal 96
CEP: 18.600-410 – Botucatu/SP

**Ref.: Ofício nº. 563/2015/GP – Requerimento nº. 411/2015 – Acesso trevo Km 248
– Rodovia SP300**

Prezado Senhor,

O Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Estado dos Transportes e por intermédio da ARTESP (Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo), instaurou concorrência de âmbito internacional, do tipo menor valor de tarifa quilométrica básica de pedágio ("Licitação"), concessão onerosa do Corredor Marechal Rondon Leste, constituída pelas Rodovias SP-101, SP-300, SP-209, SP-113, SP-308 e acessos, correspondente ao Lote 21 do Programa Estadual de Concessões Rodoviárias ("Concessão"), edital nº 005/2008.

Nos termos do contrato de concessão firmado com o Poder Concedente, a Concessionária deve zelar pelo patrimônio público bem como pelo bom estado de conservação da rodovia e faixa de domínio, a fim de garantir a segurança dos usuários.

Por tal razão, a Concessionária verificou o acesso irregular de veículos no trevo do Km 248, uma vez que, referido acesso se dava por meio do contra fluxo (contramão) dos veículos advindos da rodovia, sendo esta prática totalmente vedada pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), constituindo em infração gravíssima além de ser passível de ocasionar graves acidentes.

"Art. 186. Transitar pela contramão de direção em: I - vias com duplo sentido de circulação, exceto para ultrapassar outro veículo e apenas pelo tempo


1
Rodovias
do Tietê

necessário, respeitada a preferência do veículo que transitar em sentido contrário: Infração - grave; Penalidade - multa; II - vias com sinalização de regulamentação de sentido único de circulação: Infração - gravíssima; Penalidade - multa.”

Além disso, os veículos locais utilizavam da faixa de domínio como meio de deslocamento, o que também não é permitido, exceto em pistas de rolamento propriamente ditas.

Não obstante o acidente topográfico impedir a invasão do acostamento, os veículos que circulam pelo referido trecho correm o risco de cair e/ou despencar sobre a faixa de rolamento do trevo devido a altura do acidente do topográfico.

Ademais, os usuários locais possuem alternativa de acesso em condição mais segura para o sentido Capital – Interior através do Dispositivo (trevo) localizado no km 254 da Rodovia SP 300. Assim, a passagem ora obstruída não era o único acesso para os usuários que desejam utilizar a rodovia no sentido Capital - Interior;

Ressaltamos que a ação exercida pela Concessionária visa tão somente zelar pelo patrimônio público bem como pelo bom estado de conservação da rodovia e faixa de domínio, a fim de preservar e garantir a segurança dos usuários.

Sendo o que nos cumpria informar, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que porventura ainda se façam necessários, aproveitando o ensejo para envio de protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Concessionária Rodovias do Tietê S/A.


SEBASTIÃO RICARDO C. MARTIN
Diretor Presidente


2 Rodovias
do Tietê